DISPENSA N° 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

EDITAL DE DISPENSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL GADO BRAVO - PB**, Inscrito no CNPJ 01.612.651/0001–03, com sede na Rua José Mariano Barbosa, SN - Centro - GADO BRAVO - PB, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO** nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA: 12/02/2026, ÀS 23:59 HORAS, VIA E-MAIL.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: gadobravolicitacao@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CARRADA DE ÁGUA POTAVÉL PARA ATENDER A DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;
1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA DE MENOR;
1.2.5 – ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS NORMATIVOS.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2007 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 2007.20.122.1007.2017 - Manter as Atividades do Setor Agrícola - 2006 - SECRETARIA DE EDUCACAO - 2006.12.361.1005.2010 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 2006.12.361.1005.2057 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 5005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 5005.10.301.1004.2022 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor estimado para a contratação de empresa especializada para a **aquisição de carradas de água potável**, destinadas a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB, é de **R$ 65.100,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS),** conforme pesquisa de mercado realizada pela Agricultura, considerando os preços praticados no setor e a estimativa de demanda durante o período contratual.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: gadobravolicitacao@gmail.com

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços, até o dia **12/02/2026 às 23h59min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Agricultura Pública;

II – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Agricultura.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Competente para este fim, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4.3. HABILITAÇÃO:

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

4.3.1.2. As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

4.3.1.3. As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.4. No caso de **Empresário Individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

4.3.1.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
4.3.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.3.1.7. CPF e RG dos sócios administradores;

4.3.1.8. Comprovante de Residência atualizado dos sócios administradores;

4.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

4.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

4.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

4.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.3.3. ATENÇÃO:

4.3.3.1. Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam **POSITIVAS,** a Prefeitura de GADO BRAVO-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente **COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do Art. 206 do CTB.

4.3.3.2. No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4. CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.3.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4.3.4.2. Certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão;

4.3.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.3.5.1. Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de **18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de **14 (QUATORZE) ANOS** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

4.3.5.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5.3. Declaração que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais;

4.3.5.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, os quais foram obtidos a partir de critérios técnicos.

4.4. A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ:

4.4.1. Estar no nome da Licitante, caso o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.4.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de **60 (SESSENTA)** dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

4.4.3. Observado a alínea anterior, a mesma referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

4.5. ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.5.1. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

4.5.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);

4.5.3. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça **(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**

4.5.4. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Agricultura Pública, serão inabilitadas.

4.5.5. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.5.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU **(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).**

4.5.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Agricultura, sob pena de inabilitação;

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado após requisitos documentais que devem ser cumpridos para que o pagamento seja autorizado e processado, como notas fiscais, faturas, recibos ou prestação de serviço, que será encaminhada ao setor contábil – financeiro, no E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades Fiscais e trabalhistas.

5.2 O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, PIX e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção de imposto e contribuições pertinentes e prevista na legislação tributária.
5.4 Será verificado a disponibilidade orçamentária e financeira para realizar o pagamento de acordo com as leis e regulamento vigentes;

5.5 O pagamento será realizado pois a entrega do objeto licitado;

5.6. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. A validade da proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS**.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Umbuzeiro-PB.

Gado Bravo - PB, 09 de Fevereiro de 2026

VALDENEZ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

DISPENSA N° 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a seguinte pretensão contratual: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CARRADA DE ÁGUA POTAVÉL PARA ATENDER A DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB.**

2.0. ESPECIFICIDADE DO OBJETO

2.1 As características do objeto são da seguinte forma:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁGUA POTÁVEL AQUISIÇÃO DE CARRADAS DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	155	420,00	65.100,00
				Total	65.100,00

2.2. A contratação do objeto ora em tela solicitado desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O contrato terá sua vigência contratual determinada, **31 de dezembro de 2026**, não sendo prorrogável na forma do Caput do Art. 106° da Lei Federal N° 14.133/2021.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Justificativa para eventual contratação

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável destina-se a suprir, de forma contínua, regular e segura, a demanda da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, contemplando o atendimento às unidades administrativas, operacionais e demais órgãos a ela vinculados, que necessitam do abastecimento permanente desse insumo essencial para o pleno desempenho de suas atividades institucionais.

Trata-se de medida indispensável à garantia das condições mínimas de salubridade, higiene e bem-estar dos servidores públicos, colaboradores e visitantes que circulam diariamente nas dependências municipais, assegurando ambiente adequado ao desenvolvimento das funções administrativas e operacionais. A disponibilidade de água potável, em padrões compatíveis com as exigências sanitárias vigentes, constitui requisito básico para a manutenção da saúde coletiva, prevenindo a ocorrência de enfermidades e riscos decorrentes do consumo de água imprópria ou da ausência de abastecimento regular.

Além disso, a aquisição contínua de água potável mostra-se fundamental para a preservação da qualidade e da continuidade das atividades públicas prestadas à população, evitando interrupções nos serviços desempenhados pelos setores municipais em razão da indisponibilidade desse recurso essencial. A contratação pretendida, portanto, visa assegurar a eficiência administrativa e a adequada prestação das atividades públicas, em consonância com os princípios da continuidade, da eficiência e da supremacia do interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a presente demanda encontra respaldo nas normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, bem como nas boas práticas de gestão administrativa, buscando mitigar quaisquer riscos à saúde dos usuários das instalações municipais e prevenir prejuízos institucionais decorrentes da falta de abastecimento adequado. Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se medida necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e sanitário.

justificativa extraída do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

3.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.2.1. A compra objeto em tela ora licitada se embasará nos documentos iniciais de planejamento, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

3.2.2. O prazo do contrato será de **31 de dezembro de 2026**, não sendo prorrogável na forma do **Caput** do Art. 106 da Lei Federal N° 14.133/2021.

4.0 DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.
4.2 O amparo legal para esta contratação, está fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto nº 11.871, de 2023 que atualiza o valor da dispensa de valor anual.

5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável tem como objetivo atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, assegurando o abastecimento regular e adequado das unidades administrativas, operacionais e demais setores vinculados ao município. Tal medida é essencial para garantir condições básicas de higiene, saúde e bem-estar aos servidores públicos e à população atendida, além de contribuir para a continuidade e eficiência dos serviços prestados. Destaca-se, ainda, a

relevância do cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública vigentes, prevenindo riscos à saúde coletiva e evitando eventuais prejuízos causados pela interrupção no fornecimento de água.

5.1 DA DESCRIÇÃO E SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de água potável, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura. A compra abrangerá o abastecimento regular e contínuo das unidades administrativas, operacionais e demais órgãos vinculados, garantindo condições adequadas de salubridade, higiene e bem-estar para servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam os espaços públicos.
O fornecimento deverá ocorrer de forma sistemática, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, contemplando a entrega do produto, o armazenamento adequado (quando aplicável), o controle de qualidade da água fornecida e o monitoramento das quantidades distribuídas, assegurando a eficiência e a continuidade das atividades públicas municipais. A empresa fornecedora deverá atender às normas técnicas e sanitárias vigentes (como a Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais regulamentações pertinentes), utilizando veículos e equipamentos adequados para o transporte.
Os produtos fornecidos deverão garantir a disponibilidade de água potável em quantidade e qualidade compatíveis com o consumo humano, evitando riscos à saúde pública e contribuindo para o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura. A fornecedora deverá apresentar certificados de potabilidade, relatórios de entrega e registros de fornecimento, mantendo disponibilidade para atendimento conforme as necessidades da Administração Pública durante todo o período contratual.

6.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição regular e contínua de água potável, junto a empresa especializada, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB.
A aquisição é necessária para garantir o abastecimento adequado das unidades administrativas, operacionais e demais prédios públicos, assegurando condições mínimas de salubridade, higiene e bem-estar dos servidores e usuários dos serviços públicos, bem como a continuidade das atividades da Agricultura municipal, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
A compra compreende o fornecimento e a entrega da água potável, e, quando aplicável, orientações quanto ao armazenamento adequado, garantindo qualidade compatível para o consumo humano, conforme parâmetros estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021. A empresa fornecedora deverá apresentar certificados de potabilidade, realizar as entregas dentro dos prazos estabelecidos e manter registros do fornecimento.
A fornecedora deverá dispor de estrutura logística compatível com as demandas do município, incluindo veículos adequados para o transporte de água potável. Será também responsável pela apresentação de relatórios de entrega, certificados de qualidade da água e demais documentos exigidos pela fiscalização da Administração Pública.
Os principais requisitos da contratação incluem:

- Aquisição de água potável conforme os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária;
- Regularidade no abastecimento, conforme cronograma definido pela Prefeitura;
- Apresentação de certificados de potabilidade emitidos por laboratório credenciado;
- Registro documental das entregas realizadas;

• Garantia de qualidade e segurança no transporte e manuseio da água;
• Suporte logístico para atender à demanda do município, inclusive em situações emergenciais.

Essa contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, promovendo saúde, segurança e condições adequadas de trabalho nas dependências da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB.

7.0 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica;

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Agricultura;

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°, e Decreto n° 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Fiscalização Administrativa quando for o caso;

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Agricultura;

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.;

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Agricultura;

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A definição do quantitativo para a presente contratação baseia-se na necessidade de atender integralmente à demanda da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB quanto ao fornecimento contínuo de água potável para as instalações da Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos vinculados. Considerando o número de prédios públicos, a frequência de uso, o número de servidores e o fluxo diário de pessoas nas unidades administrativas e operacionais, faz-se necessária a contratação de fornecimento em volume suficiente para garantir o abastecimento regular e seguro. O quantitativo contratado contempla a entrega periódica de água potável, de acordo com cronograma previamente estabelecido, além da possibilidade de fornecimento emergencial em situações específicas. A estimativa levou em consideração o consumo médio diário por unidade, as condições climáticas locais, a ausência de sistema próprio de abastecimento em determinadas áreas e a necessidade de manter o padrão de qualidade exigido pela legislação sanitária.

Portanto, o dimensionamento do fornecimento reflete a necessidade real da Agricultura pública em manter condições adequadas de higiene e salubridade, assegurando a continuidade dos serviços públicos, o bem-estar dos servidores e usuários, e o cumprimento das exigências legais e sanitárias vigentes.

9.0. DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto contratual destina-se ao fornecimento de água potável para as instalações da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB, especialmente para a Secretaria Municipal de Agricultura. O fornecimento será destinado a todos os setores e prédios administrativos vinculados à Prefeitura, com o objetivo de garantir condições adequadas de salubridade, higiene e bem-estar aos servidores e à população atendida. A medida assegura o funcionamento regular das atividades públicas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, contribuindo para a eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

10.0. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL**, sob e égide Art. 75, inciso II, vide Decreto Federal Nº 11.871 de 2023, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

10.1.2. O **FORNECEDOR** será selecionado via documentação e proposta de preços a ser enviada **EXCLUSIVAMENTE** no correio eletrônico, e-mail: gadobravolicitacao@gmail.com

10.1.3 A forma de fornecimento deste objeto em tela ou regime de execução, será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, pois pelo planejamento definido, foi possível definir os quantitativos e encargos que compõem o objeto.

10.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Agricultura, por meio do correio eletrônico: gadobravolicitacao@gmail.com, planilha que contenha o preço unitário

e global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Agricultura, para efeito de avaliação de exequibilidade conforme o Art. 59°, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

11.0. DOS PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

11.1 O prazo de entrega do objeto licitado, conforme suas características e as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, será a partir da assinatura do contrato, sendo de imediato.

11.2 O prazo de vigência da contratação é de **ATÉ O FINAL DO EXERCICIO FINANCEIRO 2026,** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021.

12.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. **O CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

A - Expedir as ordens de fornecimento;

B - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

C - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto licitado prestados provisoriamente com as especificações constantes no aviso de contratação e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

D - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de um servidor especialmente designado;

E - Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso está não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

F - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

G - A Agricultura se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

H - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação e seus anexos;

J - A Agricultura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

K - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Agricultura Pública;

13.0. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

O contratado deverá realizar o fornecimento de **água potável** conforme as especificações descritas no Termo de Referência, garantindo a entrega regular, segura e em conformidade com os padrões de potabilidade exigidos pela legislação vigente, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB, especialmente da Secretaria Municipal de Agricultura.
Deverá assegurar a utilização de veículos e recipientes adequados ao transporte de água potável, manter equipe operacional capacitada, cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis.
O contratado será responsável pela apresentação de certificados de potabilidade emitidos por laboratório credenciado, pela emissão de relatórios de entrega e demais documentações técnicas exigidas para fiscalização, garantindo a qualidade do produto fornecido e a segurança das pessoas atendidas.
Deverá ainda manter disponibilidade para atendimento em horário comercial, com suporte emergencial sempre que necessário, a fim de evitar desabastecimento e assegurar a continuidade das atividades administrativas. A empresa contratada deverá manter comunicação eficiente com a Prefeitura para alinhamento das ações e atender prontamente às solicitações administrativas relacionadas ao contrato.

14.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

15.0 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

O contratado poderá ser exigido a apresentar garantia correspondente a um percentual do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 (se aplicável). Essa garantia pode ser feita por meio de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

O contrato terá vigência conforme estabelecido no edital, garantindo o fornecimento contínuo do objeto durante o período determinado.

Caso o contratado não cumpra as obrigações previstas, poderá estar sujeito a penalidades, incluindo advertências, multas e até rescisão contratual, conforme definido na legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Agricultura terá o direito de fiscalizar o cumprimento do contrato, garantindo que o fornecimento seja realizado conforme pactuado.

Caso a água potável entregue não esteja de acordo com as exigências contratuais, a empresa deverá substituí-la sem custos adicionais, sob pena de penalizações.

16.0 DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após requisitos documentais que devem ser cumpridos para que o pagamento seja autorizado e processado, como notas fiscais, faturas, recibos ou prestação de serviço, que será encaminhada ao setor contábil – financeiro, no E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades Fiscais e trabalhistas.

16.2 O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, PIX e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários.

16.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção de imposto e contribuições pertinentes e prevista na legislação tributária.

16.4 Será verificado a disponibilidade orçamentária e financeira para realizar o pagamento de acordo com as leis e regulamento vigentes;

16.5 O pagamento será realizado pois a entrega de todos os produtos, podendo o pagamento ocorrer até 30 dias, após entregar tudo;

16.6. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

17.0 DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de **12 (doze) meses** a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
17.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado;

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Conforme estabelecido Lei n° 14.133/2021, a vigência dos contratos administrativos deve observar princípios como a legalidade, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

19.1 O prazo fixado até 31 de dezembro de 2026 é tempo hábil para que sejam realizadas as aquisições necessárias e executadas as atividades correlatas ao objeto.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante ou o contatado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes ações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Secretaria Municipal de Agricultura, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;
IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5 0 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;
II- Multa;
III- impedimento de licitar e contratar;
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Agricultura Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Agricultura Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de GADO BRAVO - PB, pelo prazo de 03 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Agricultura Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Agricultura ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Agricultura Pública.
20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.0. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

21.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

21.1.2. As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

21.1.3. As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

21.1.4 No caso de **Empresário Individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

21.1.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

21.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
21.1.7. CPF e RG dos sócios administradores;

21.1.8. Comprovante de Residência atualizado dos sócios administradores;

21.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

21.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
21.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito de procuradoria da Fazenda Nacional.

21.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

21.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

21.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
21.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

21.3. ATENÇÃO:

21.3.1. Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam **POSITIVAS,** a Prefeitura de GADO BRAVO - PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente **COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do Art. 206 do CTB.

21.3.2. No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.4. CAPACIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

21.4.2. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

21.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

21.5.1. Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de **18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de **14 (QUATORZE) ANOS** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

21.5.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,
até o terceiro grau;

21.5.3. Declaração que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais;

21.5.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, os quais foram obtidos a partir de critérios técnicos.

21.6. A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ:

21.6.1. Estar no nome da Licitante, caso o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.6.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade de no mínimo **60 (SESSENTA)** dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

21.6.3. Observado a alínea anterior, a mesma referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

21.7. ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

21.7.1. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:
21.7.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
21.7.3. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça **(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**
21.7.4. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Agricultura Pública, serão inabilitadas.
21.7.5. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
21.7.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea "a" acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU **(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).**
21.7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Agricultura, sob pena de inabilitação;

22.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 65.100,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CEM REAIS),** conforme custos unitários de acordo com o orçamento em anexo ao processo.

23.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

2007 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 2007.20.122.1007.2017 - Manter as Atividades do Setor Agrícola - 2006 - SECRETARIA DE EDUCACAO - 2006.12.361.1005.2010 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 2006.12.361.1005.2057 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 5005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 5005.10.301.1004.2022 – Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALDENEZ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

DISPENSA N° 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CARRADA DE ÁGUA POTAVÉL PARA ATENDER A DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB.**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁGUA POTÁVEL AQUISIÇÃO DE CARRADAS DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	155		
				TOTAL:	

Valor total global: R$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

DISPENSA Nº DV 00002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: ..../...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO E _____, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO** – Rua José Mariano Barbosa, SN - Centro - Gado Bravo - PB, CNPJ nº 01.612.651/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito **MARCELO PAULINO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Mariano Barbosa, 601 - Centro - Gado Bravo - PB, CPF nº 061.262.814-03, Carteira de Identidade nº 3.135.341 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV 00002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CARRADA DE ÁGUA POTAVÉL PARA ATENDER A DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB.**
O fornecimento deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV 00002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; observando-se o regime de fornecimento por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ ... (...).**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁGUA POTÁVEL AQUISIÇÃO DE CARRADAS DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	155		
				TOTAL:	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Ordinários: **2007 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 2007.20.122.1007.2017 - Manter as Atividades do Setor Agrícola - 2006 - SECRETARIA DE EDUCACAO - 2006.12.361.1005.2010 - Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 2006.12.361.1005.2057 - MANUTENÇÃO**

DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE - 5005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 5005.10.301.1004.2022 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após requisitos documentais que devem ser cumpridos para que o pagamento seja autorizado e processado, como notas fiscais, faturas, recibos ou prestação de serviço, que será encaminhada ao setor contábil – financeiro, no E-mail: gadobravolicitacao@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades Fiscais e trabalhistas.

O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, PIX e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção de imposto e contribuições pertinentes e prevista na legislação tributária.

Será verificado a disponibilidade orçamentária e financeira para realizar o pagamento de acordo com as leis e regulamento vigentes;

O pagamento será realizado pois a entrega

Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

A validade da proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **5 dias,** após a solicitação da secretaria demandante;

A vigência do presente contrato será determinada: **ATÉ O FINAL DO EXERCICIO FINANCEIRO 2026** da data de sua assinatura, não sendo prorrogável na forma do Caput do Art. 106 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

A - Expedir as ordens de fornecimento;

B - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

C - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos entregues provisoriamente com as especificações constantes no aviso de contratação e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

D - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de um servidor especialmente designado;

E - Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

F - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

G - A Agricultura se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

H - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

I - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação e seus anexos;

J - A Agricultura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

K - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Agricultura Pública;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A – Possuir experiência comprovada no fornecimento de água potável, preferencialmente para órgãos públicos ou instituições de porte similar, demonstrando capacidade técnica e operacional compatível com as exigências do contrato;
B – Disponibilizar equipe operacional capacitada e legalmente habilitada, treinada para o manuseio e transporte de água potável, conforme as normas sanitárias e de segurança vigentes;
C – Garantir a qualidade da água fornecida, com apresentação periódica de certificados de potabilidade emitidos por laboratório credenciado, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021;
D – Ter capacidade logística e operacional para atender a múltiplas demandas dentro dos prazos estipulados, conforme cronograma estabelecido ou solicitação da Prefeitura Municipal de Gado Bravo/PB;
E – Utilizar veículos e equipamentos adequados e higienizados para o transporte de água potável, prevenindo contaminações e garantindo a integridade do produto durante todo o processo de entrega;
F – Manter controle e registro detalhado das entregas realizadas, com emissão de relatórios e certificados de qualidade sempre que solicitado, garantindo rastreabilidade e transparência no fornecimento;
G – Garantir disponibilidade de fornecimento durante o horário de expediente, com atendimento emergencial sempre que necessário, além de fornecer toda a documentação técnica exigida pela fiscalização da Agricultura municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até o respectivo limite fixado no Art. 125 do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de fornecimento, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório dar-se-á pelas partes quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
O termo detalhado de recebimento definitivo será emitido e assinado pelas partes apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais,

não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Agricultura Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Agricultura Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em **02(duas) vias**, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

GADO BRAVO - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

_____

.....

PELO CONTRATADO

_____

.....

ANEXO IV - DISPENSA Nº 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - DE NÃO EMPREGAR MENOR

REFERENTE: DISPENSA Nº 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V - DISPENSA Nº 00002/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMATIVOS

REFERENTE: DISPENSA Nº 00002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO DE INEXISTIR FATO IMPEDITIVO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR DA ATIVA DO ÓRGÃO.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de GADO BRAVO, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGO PARA DEFICIENTE E DE ACESSIBILIDADE.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO COM A AGRICULTURA PÚBLICA.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Agricultura Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.